INDICAÇÃO N. 031/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 17 / 03 / 2025

*Indica sobre a **Premiação Educador Nota Dez** aos profissionais da educação da rede municipal, estadual de ensino, escolas particulares e do ensino especial, e dá outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador Gabriel França, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vêm à presença de V.Ex.ª com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a Premiação Educador Nota Dez aos profissionais da educação da rede municipal, estadual de ensino, escolas particulares e do ensino especial.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.ª que, depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

EUSÉBIO/CE, 14 DE MARÇO DE 2025.

GABRIEL FRANÇA
VEREADOR

PROJETO DE LEI N. / (INDICAÇÃO N. 031/2025)

Indica sobre a Premiação Educador Nota Dez aos profissionais da educação da rede municipal, estadual de ensino, escolas particulares e do ensino especial

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO INDICA:

Art. 1º. Fica instituída a Premiação Educador Nota Dez aos profissionais da educação da rede municipal, estadual de ensino, escolas particulares e do ensino especial, que mais se destacarem pelo trabalho inovador, criativo e transformador.

Parágrafo único. A premiação está aberta a todos os educadores em exercício, sendo que cada escola e centro de desenvolvimento infantil deverá indicar 01 (um) educador destaque de toda sua equipe de trabalho atuante, além de encaminharem o histórico do trabalho desenvolvido pelo educador durante o ano letivo vigente, independente da área ou disciplina.

Art. 2º. As instituições deverão encaminhar anualmente a indicação do educador selecionado até o dia 30 de agosto.

Art. 3º. O prêmio constitui-se de diploma e medalha alusiva à homenagem, que serão concedidos pelo Poder Legislativo aos indicados.

Art. 4º. A entrega da honraria ocorrerá anualmente em Sessão Solene e realizada pelo Poder Legislativo, preferencialmente em data próxima ao dia 15 de outubro, razão das comemorações do Dia do Professor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, 14 DE MARÇO DE 2025.

GABRIEL FRANÇA
VEREADOR